

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

Nº

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Campestre da Serra/RS

Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo.

Necessidade da Secretaria: Disponibilização de Plataforma Compras IA – Versão Standard consubstanciados na implementação, parametrização, treinamento e suporte contínuo para elaboração de documentos necessários aos processos de contratação - Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR), atendendo regramento definido na Lei referida, com o objetivo de facilitar e padronizar os documentos das Secretarias do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados na implementação, parametrização, treinamento e suporte contínuo para o uso da Plataforma Compras IA – Versão Standard. Esta prestação de serviços inclui a disponibilização da referida plataforma em regime SaaS (Software as a Service), destinada ao apoio à elaboração de Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com acesso a assistente inteligente com interações ilimitadas no formato texto, para o processamento de até 140 (Cento e quarenta) processos de compras públicas por ano, e com usuários ilimitados, em atendimento às necessidades da Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Planejamento Administrativo e previsão de gastos no orçamento anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

A disponibilização e suporte contínuo na Plataforma Compras IA vigorará de 18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026 para o processamento de até 140 (Cento e quarenta) processos de compras públicas por ano, e com usuários ilimitados;

Poderá ocorrer a rescisão do contrato por ambas as partes se não forem atendidas as condicionalidades previstas no processo de inexigibilidade;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como trata-se de prestação de serviço técnico especializado não há quantidade a ser definida no presente processo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Prestação de serviço

Neste sentido, segue indicação de prestador de serviço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

Nº

SINERJI INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.365.268/0001-77, com sede no SCS Qd. 07, Bl. A, sala 616, Asa Sul, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora Luciana Pereira de Souza Bermejo, CPF 061.592.486-77.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 9.615,24 (nove mil seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de 801,27 (oitocentos e um reais e vinte e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Disponibilização e suporte na Plataforma Compras IA – Versão Standard para elaboração de documentos necessários aos processos de contratação - Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR), atendendo regramento definido na Lei referida, com o objetivo de facilitar e padronizar os documentos das Secretarias do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

E principalmente a execução efetiva da prestação de contas a que está obrigado o Município frente ao ente federal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Secretaria da Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo.

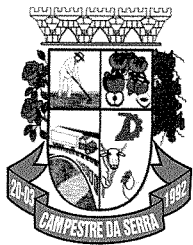
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

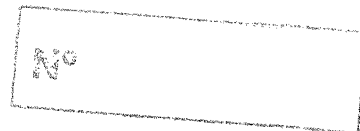
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao analisar o objeto da contratação, não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Campestre da Serra/RS, 11 de agosto de 2025.

TÉLIO FERNANDO FERNANDES

Secretário De Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 11 / 08 / 2025

TAIRO BALARDIN,
PREFEITO MUNICIPAL